



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO Nº 2.510/2026

SÚMULA: Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e atualiza o piso salarial municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) que é utilizado para reajustes e negociações salariais, assim como o artigo 37, inciso X da CF/88 expressa que a remuneração dos servidores públicos é assegurados revisão geral anual;

CONSIDERANDO a medida provisória 12.797/2025 do Governo Federal que eleva o Salário Mínimo para R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 896/2017, que fixa a data-base da remuneração dos servidores no mês de janeiro;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos, temporários da Administração Direta e Indireta (SAMAE) e aos membros do Conselho Tutelar, não incluídos na política nacional de valorização salarial.

Parágrafo Único. O índice aplicado refere-se à recomposição inflacionária acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no exercício de 2025.

Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o vencimento básico passa a vigorar no valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), correspondente a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, em razão da existência de regra constitucional própria de fixação e reajuste, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, não se aplicando a esses servidores a revisão prevista no artigo anterior.



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 3º. Fica assegurado que nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, perceberá remuneração base inferior ao Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme Medida Provisória nº 12.797/2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 15 de janeiro de 2026.

Cláudio Covre
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.510/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.510/2026

SÚMULA: Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais e atualiza o piso salarial municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) que é utilizado para reajustes e negociações salariais, assim como o artigo 37, inciso X da CF/88 expressa que a remuneração dos servidores públicos é assegurados revisão geral anual;

CONSIDERANDO a medida provisória 12.797/2025 do Governo Federal que eleva o Salário Mínimo para R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais) a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 896/2017, que fixa a data-base da remuneração dos servidores no mês de janeiro;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a Revisão Geral Anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), incidente sobre os vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos, temporários da Administração Direta e Indireta (SAMAE) e aos membros do Conselho Tutelar, não incluídos na política nacional de valorização salarial.

Parágrafo Único. O índice aplicado refere-se à recomposição inflacionária acumulada do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no exercício de 2025.

Art. 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) o vencimento básico passa a vigorar no valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), correspondente a 02 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, em razão da existência de regra constitucional própria de fixação e reajuste, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, não se aplicando a esses servidores a revisão prevista no artigo anterior.

Art. 3º. Fica assegurado que nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, perceberá remuneração base inferior ao Salário Mínimo Nacional, fixado em R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), conforme Medida Provisória nº 12.797/2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 15 de janeiro de 2026.

CLÁUDIO COVRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Covre
Código Identificador:2A96E351

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/01/2026. Edição 3449
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>